

Leis

Lei nº 3.951, de 02 de Julho de 2013.

“Declara de Utilidade Pública Municipal, a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de 1º Grau Maria Ligia B. Garcia”.

Autoria: Vereador Biro Biro

Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica Declarada de Utilidade Pública Municipal, a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de 1º Grau Maria Ligia B. Garcia, com sede e foro no Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 02 de Julho de 2013.

Ludimar Godoy Novais
Prefeito Municipal

Lei nº 3.952, de 02 de Julho de 2013.

“Declara de Utilidade Pública Municipal, a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual João Brembatti Calvoso”.

Autoria: Vereadora Profª Leny

Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica Declarada de Utilidade Pública Municipal, a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual João Brembatti Calvoso, com sede e foro no Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 02 de Julho de 2013.

Ludimar Godoy Novais
Prefeito Municipal

Lei nº 3.953, de 02 de Julho de 2013.

“Declara de Utilidade Pública Municipal, a Associação Grupo Unidos da CUT Renovação, Itamarati II de Ponta Porã – MS”.

Autoria: Vereador Rony Lino

Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica Declarada de Utilidade Pública Municipal, a Associação Grupo Unidos da CUT Renovação, Itamarati II de Ponta Porã - MS, com sede e foro no Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 02 de Julho de 2013.

Ludimar Godoy Novais
Prefeito Municipal

Lei nº 3.954, de 02 de Julho de 2013.

Altera a Lei 3.468, de 31 de março de 2006, que Dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Legislativo de Ponta Porã – MS.

Autoria: Comissão Executiva

Art. 1º - O § 3º do art. 4º da Lei 3.468, de 31 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º - Os níveis constituem a linha de habilitação dos servidores e objetivam a progressão funcional, compreendendo os Níveis de I a VI.”

Art. 2º - O art. 6º da Lei nº 3.468, de 31 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 6º – As categorias funcionais dos cargos em comissão estão assim agrupadas:

I – Direção Superior –

II – REVOGADO

III – REVOGADO

IV – Assessoramento Parlamentar –

Art. 3º - O *caput* do art. 7º da Lei 3.468, de 31 de março de 2006, passa a vigorar com nova redação, acrescido do art. 7ºA:

“Art. 7º – Os cargos em comissão são classificados segundo discriminações constantes no Anexo I desta Lei, correspondendo sua remuneração exclusivamente às parcelas ali fixadas. (NR)

Art. 7ºA - Serão destinados aos integrantes das carreiras dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Ponta Porã, para fins do disposto no inciso V do art. 37 da Constituição Federal, no mínimo 30% (trinta por cento) da totalidade dos cargos em comissão.”

Art. 4º - O inciso I do art. 8º da Lei 3.468, de 31 de março 2006, passa a vigorar com nova redação e os incisos II e III e suas *alíneas*, ficam revogados:

“Art. 8º -

I – Cargos em Comissão – Direção, Chefia/Coordenação e Assessoramento – DCA

- a) Chefe de Gabinete;
- b) Diretor de Secretaria;
- c) Procurador Jurídico;
- d) Diretor de Finanças e Orçamento;
- e) Diretor de Material e Almoxarifado;
- f) Diretor de Recursos Humanos;
- g) Diretor de Operações Jurídicas;
- h) Diretor de Operações Legislativas;
- i) Diretor Técnico de Comunicações;
- j) Diretor Técnico de Cerimonial e Relações Públicas;
- k) Diretor Técnico de Licitações e Contratos;
- l) Coordenador de Comissões Permanentes;
- m) Coordenador de Registro, Arquivo e Documentos;
- n) Coordenador de Operações Financeiras;
- o) Coordenador de Compras e Patrimônio;
- p) Assessor de Manutenção e Serviços Gerais;
- q) Assessor de Apoio Operacional. (NR)

II – REVOGADO

III – REVOGADO.”

Art. 5º- O art. 12 da Lei 3.468, de 31 de março de 2006, passa a vigorar acrescido do art. 12^A e 12B:

“Art. 12^A – A participação dos servidores em programas de qualificação funcional, será custeada integralmente pela Câmara Municipal, inclusive as despesas com transporte, hospedagem e alimentação, quando a qualificação ocorrer fora do Município de Ponta Porã.

Art. 12-B O pagamento integral das despesas com qualificação funcional, será concedido indistintamente a todos os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, quando devidamente comprovadas e justificadas.”

Art. 6º - O § 2º do art. 16 da Lei 3.468, de 31 de março de 2006, passa a vigorar com nova redação:

“§ 2º - Serão exigidos para a designação do servidor efetivo, além da formação escolar constante dos Anexos VIII, IX, X e XI os seguintes requisitos:

I –

Art. 7º - O *caput* do art. 17 e parágrafo único da Lei 3.468, de 31 de março de 2006, passam a vigorar com nova redação:

“Art. 17 – As funções que compõem os cargos do PCCR/CMPP são as identificadas nos Anexos VIII, IX, X e XI desta Lei, e as especificações dos cargos e das funções observarão:

I –

Parágrafo Único – São requisitos básicos para provimento nos cargos que integram as carreiras do PCCR/CMPP a escolaridade discriminada nos Anexos VIII, IX, X e XI desta Lei.” (NR)

Art. 8º- O *caput* art. 18 da Lei 3.468, de 31 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 – Para reestruturação do PCCR/CMPP ficam criados os cargos de provimento efetivo e os de provimento em comissão constantes nos Anexos I e II desta Lei.” (NR)

Art. 9º - O parágrafo único do art. 20 da Lei 3.468, de 31 de março de 2006, passa a vigorar como § 1º, acrescido do § 2º:

“§ 1º – A classificação dos candidatos será em separado e assegurada a nomeação prioritária, até o limite das vagas destinadas a esse provimento, aos aprovados no concurso público.

§ 2º - A regra da reserva de vagas só é efetiva, quando a aplicação do percentual alcançar número inteiro.”

Art. 10 - O parágrafo único do art. 21 da Lei 3.468, de 31 de março de 2006, passa a vigorar com nova redação:

“Parágrafo Único – O valor do piso salarial de cada classe e de cada nível de habilitação das categorias funcionais é representado pelo vencimento a que se refere este artigo, aplicado os coeficientes mencionados no Anexo III desta Lei.” (NR)

Art. 11 - O inciso I do art. 23 da Lei 3.468, de 31 de março de 2006, fica revogado e o inciso II e § 2º, passam a vigorar com nova redação:

§ 1º -

“I – REVOGADO

II – o vencimento-base para todas as Classes e Níveis serão definidos de acordo com os coeficientes definidos no Anexo III, e sobre este vencimento-base incidem as vantagens estabelecidas no Estatuto.

§ 2º - À categoria funcional composta pelos Analistas Administrativos, Assistentes Administrativos, Agentes Administrativos e Auxiliares Administrativos, conceder-se-á o incentivo financeiro, não cumulativo, pela capacitação em curso superior ou profissionalizante ao que lhe foi exigido para ingresso no serviço público toda vez que o servidor efetivo concluir uma habilitação, superior à exigida para o exercício da sua função na proporção de:” **(NR)**

Art. 12 - O art. 23 da Lei 3.468, de 31 de março de 2006, passa a vigorar acrescido do art. 23-A e inciso I e art. 23-B:

Art. 23-A As gratificações são incentivos financeiros que podem ser concedidos aos servidores da Câmara Municipal de Ponta Porã, em caráter transitório, eventual ou temporário, em razão da prestação de serviços em condições e horário diversos daqueles inerentes às de exercício das atribuições de rotina, identificadas como:

I - gratificação pela dedicação integral, para retribuir ao servidor que ficar impedido de exercer outra ocupação, em razão da exigência de realização de trabalho fora do expediente normal, em valor de até 50 (cinquenta) por cento do seu vencimento-base, cumprida a jornada mensal.

Art. 23-B. As funções de confiança, constantes no Anexo V, constituem ampliação temporária das atribuições do cargo efetivo correspondentes a encargos de direção, chefia, orientação, supervisão e de controle, sendo privativa de servidor ocupante de cargo efetivo de Nível IV.”

Art. 13 - O *caput* do art. 24 da Lei 3.468, de 31 de março de 2006, passa a vigorar com nova redação:

“Art. 24 – Os vencimentos das categorias funcionais que integram as carreiras do PCCR/CMPP são os constantes do Anexo III, cabendo aos servidores a transposição com os vencimentos a que têm direito, acrescidos, em relação aos efetivos, do adicional variável por tempo de serviço, conforme dispõe o Estatuto, sendo enquadrados conforme exigências desta Lei. “ **(NR)**

Art. 14 - O *caput* do art. 28 da Lei 3.468, de 31 de março de 2006, passa a vigorar acrescido do art. 28^A:

“Art.28^A - Os servidores da Câmara Municipal, ocupantes de cargos de provimento efetivo, receberão, auxílio pecuniário, pelos serviços prestados, em Sessões Solenes, Audiências Públicas e demais eventos realizados pela

Câmara Municipal, no período noturno, dentro ou fora do seu recinto, na seguinte proporção:

I - 5% (cinco por cento) sobre o valor do vencimento-base do cargo de nível IV;

II – 9% (nove por cento) sobre o valor do vencimento-base do cargo de nível III;

III – 16% (dezesesseis por cento) sobre o valor do vencimento-base do cargo de nível II;

IV – 18,5% (dezoito vírgula cinco por cento) sobre o valor do vencimento-base do cargo de nível I.

Art. 15 – Fica revogado o § 6º do art. 32 da Lei 3.468, de 31 de março de 2006.

“§ 6º - REVOGADO

Art. 16 – Ficam revogados o art. 34 e §§ 1º e 2º da Lei 3.468, de 31 de março de 2006:

“Art. 34 – REVOGADO

§ 1º - REVOGADO

§ 2º - REVOGADO

§ 3º - REVOGADO.”

Art. 17 - O art. 35 da Lei 3.468, de 31 de março de 2006, passa a vigorar com nova redação:

“Art. 35 – Os Anexos I a XI desta Lei constituem parte integrante do seu texto.” **(NR)**

Art. 18 - Esta Lei é estendida aos servidores aposentados pela Câmara Municipal de Ponta Porã.

Art. 19 – Os servidores permanecerão submetidos à carga horária de 30 (trinta horas semanais), ressalvadas as disposições legais que disponham sobre cargas horárias especiais.

Art. 20 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais e financeiros a partir de 01 de janeiro de 2014.

Ponta Porã/MS, 02 de Julho de 2013.

Ludimar Godoy Novais
Prefeito Municipal